

LEI Nº 3.162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa de Conscientização para Adoção Responsável de Cães sem Raça Definida e medidas de controle populacional canino.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização para Adoção Responsável de Cães sem Raça Definida, a ser coordenado pelo órgão competente de proteção animal do estado/município.

Art. 2° O programa tem como objetivos:

- I promover a conscientização sobre a importância da adoção de cães sem raça definida e o respeito aos animais abandonados;
- II incentivar a adoção responsável, com a divulgação de informações sobre cuidados básicos, castração e educação dos tutores;
- III realizar campanhas de sensibilização sobre os sentimentos emocionais e sociais da adoção de vira-latas;
- IV organizar eventos de adoção em parceria com abrigos de animais e instituições afins.
- **Art. 3º** O Programa de Conscientização para Adoção Responsável de Cães Sem Raça Definida deve desenvolver materiais educativos, campanhas de mídia e eventos de conscientização, a serem realizados em escolas, universidades, praças, parques, espaços públicos e abrigos de animais.
- **Art. 4º** O órgão competente poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, empresas privadas e entidades de classe para promover ações conjuntas de conscientização.
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários específicos para a implementação do programa, bem como celebrar convênios com entidades parceiras para a realização das ações propostas.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2024.



CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 427/2023, de autoria da Vereadora Solange Duailibe)

Este texto não substitui o publicado no Domp nº 3.622 de 31/12/2024